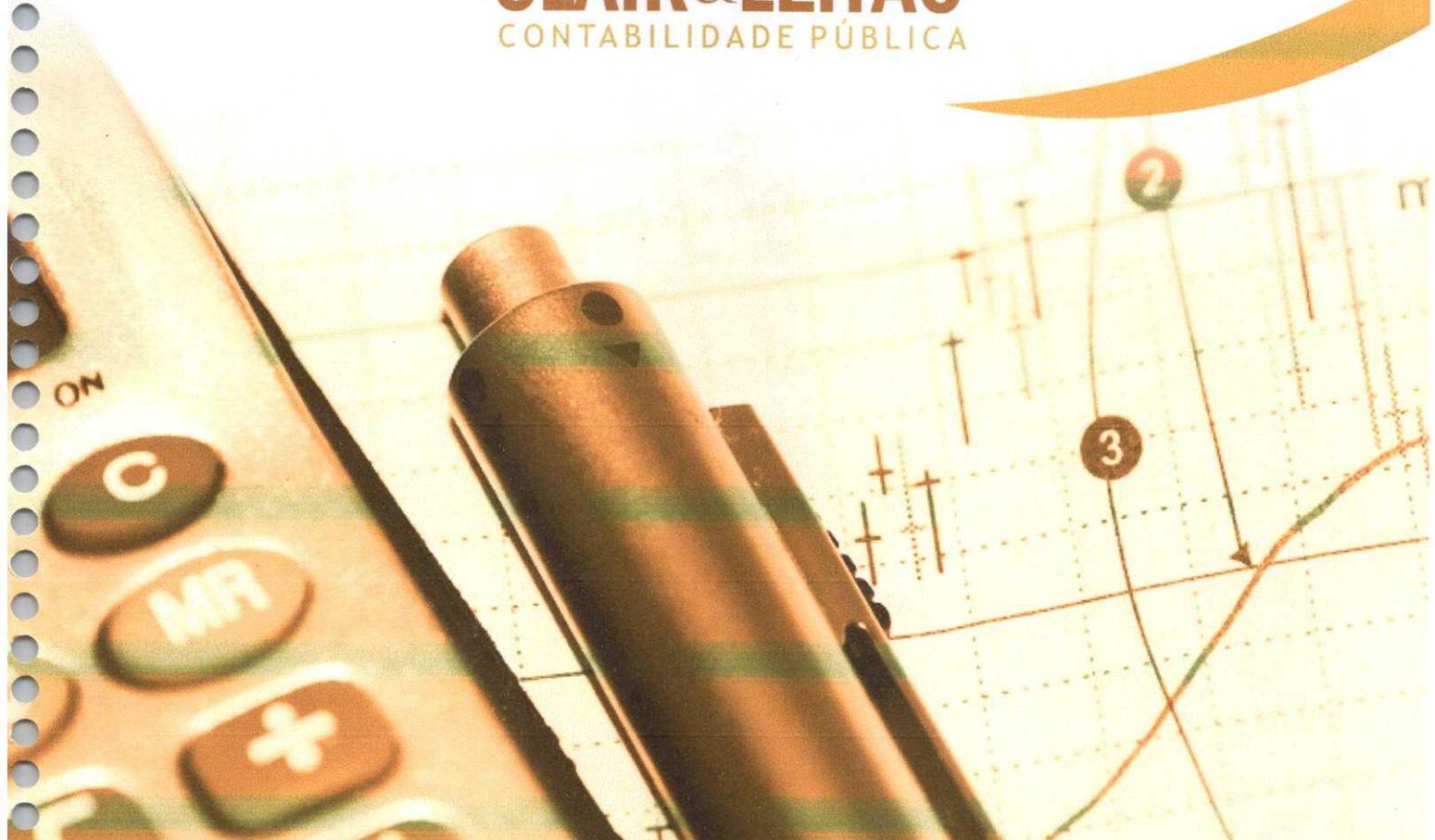


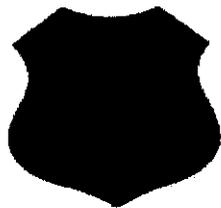


**CLAIR & LEITÃO**  
CONTABILIDADE PÚBLICA



**LDO 2012**

PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA***

## **MENSAGEM**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**MENSAGEM Nº 04 / 2011**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, conforme o disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, a LDO, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração;
- II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
- III. alterações na legislação tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;

IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;

X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).

XI – Disposições relativas à dívida pública;

XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

XIII- as disposições gerais.

É importante frisar que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias que estou enviando está em consonância com as normas estabelecidas na Lei Complementar 101 de 2000 e está acompanhado dos anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares, saliento também que este projeto demonstra a transparência necessária e devida que o Poder Executivo vem aplicando ao trato dos desprovidos recursos deste Município.

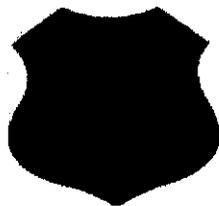
Portanto, ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente apreciados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de contar com o entendimento e apoio de Vossas Excelências reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita, em Santana de Mangueira-PB, 12 de abril de 2011.



*Tânia Manguiera Nitão Inácio*  
**Tânia Manguiera Nitão Inácio**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA***

# PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2011,

DE 12 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB :

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração;
- II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
- III. alterações na legislação tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);

VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;

IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;

X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).

XI – Disposições relativas à dívida pública;

XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

XIII- as disposições gerais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes macroobjetivos constantes no PPA 2010-2013.

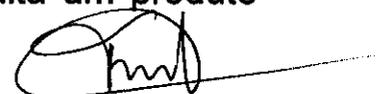
## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.

§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:

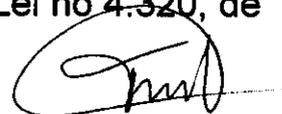
I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:



I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

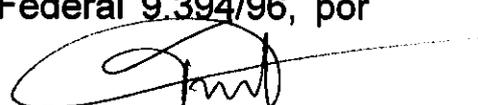
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por



órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

XXII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,

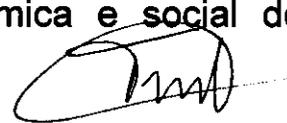
XXIII – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;



III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I – Orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

#### DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

#### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização e Refinanciamento da Dívida

Outras Despesas de Capital



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

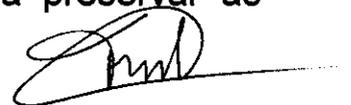
Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



I – Pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13 – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

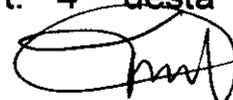
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração Financeira, até 15 de julho de 2011, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:



- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e.
- VII - data do trânsito em julgado.

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

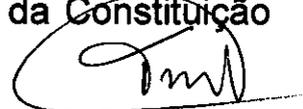
Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 19 –No exercício de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 20 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição



Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 21 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 22 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 23 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 24 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo;



IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

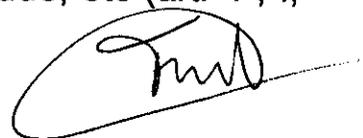
§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à a provação das respectivas alterações legislativas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art.25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m<sup>2</sup> das construções, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, “e” da LRF) .



§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ segundo: os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

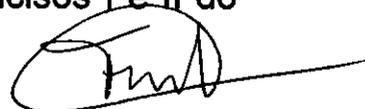
Art. 26 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 27 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.



Art. 30– Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria Municipal de Administração Financeira, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 31 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

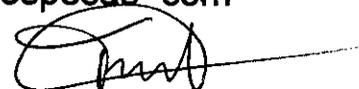
Art. 34 - A mesa da Câmara deverá encaminhar a Prefeita Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2012, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 35 - A proposta orçamentária para o exercício de 2012, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro e será devolvida para sanção do Prefeita até 31 de dezembro de 2011.

Art. 36. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.



Art. 37- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Santana de Mangueira, 12 de abril de 2011.

*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
**Tânia Mangueira Nitão Inácio**  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2012

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
01.010	Câmara Municipal				1.082	0,01
01	031	2001	2001	Manutenção da Câmara Municipal	1.082	0,01
Objetivo: Manter o bom funcionamento do Poder Legislativo						
000012	4490.52	99	001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.082 0,00



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
 Secretaria de Administração Financeira  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2012

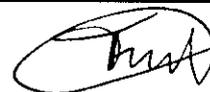
		Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%
02.010	Gabinete do Prefeito			49.408	0,44
04	122	1005 1001 Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura		44.000	0,39
		Objetivo: Ampliar e reformar o prédio da Prefeitura.			
	000013	4490.51 99 001 Obras e Instalações	Fiscal	44.000	0,00
04	122	2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito		5.408	0,05
		Objetivo: Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito			
	000032	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.408	0,00



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
Secretaria de Administração Financeira  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2012

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				%
02.020	Secretaria de Administração Geral		10.816	0,10
04 122 2005 2004	Manutenção da Secretaria de Administração Geral		10.816	0,10
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração Geral				
000054 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.816	0,00



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
 Secretaria de Administração Financeira  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2012

		Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%
02.030	<b>Secretaria de Administração Financeira</b>			<b>263.063</b>	<b>2,32</b>
28	843 0001 0001	<b>Amortização e Encargos da Dívida Contratada</b>		<b>11.551</b>	<b>0,10</b>
		<b>Objetivo: Pagar encargos e o principal da dívida contratada.</b>			
	000056 4690.71 99 001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	11.551	0,00
28	843 0001 0002	<b>Amortização e Encargos com a Dívida do INSS</b>		<b>237.952</b>	<b>2,10</b>
		<b>Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.</b>			
	000058 4690.71 99 001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	237.952	0,00
28	843 0001 0004	<b>Pagamento da Dívida Junto a Energisa Paraíba</b>		<b>8.152</b>	<b>0,07</b>
		<b>Objetivo: Pagar dívida junto à Energisa.</b>			
	000060 4690.71 99 001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	8.152	0,00
04	123 2006 2005	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Financeira</b>		<b>5.408</b>	<b>0,05</b>
		<b>Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração Financeira.</b>			
	000077 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.408	0,00

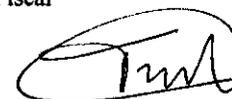


**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
 Secretaria de Administração Financeira  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2012

Classificação Institucional Funcional Programática  
 Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos Esfera Dotação Orçamentária %

02.040	<b>Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b>				<b>663.466</b>	<b>5,85</b>
12 361 1023 1002	<b>Aquisição de Transporte Escolar</b>				<b>43.264</b>	<b>0,38</b>
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de transporte escolar para atender aos alunos do ensino fundamental.					
000080	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.632	0,00
000081	4490.52	99 009	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	21.632	0,00
12 361 1023 1003	<b>Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares</b>				<b>43.264</b>	<b>0,38</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, reformar ou ampliar unidades escolares nas comunidades: Logradouro, Boa Vista, Cipó, Genipapo, Quandu, Umbuzeiro e outras localidades do Município, demanda do orçamento participativo.					
000082	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Fiscal	16.224	0,00
000083	4490.51	99 009	Obras e Instalações	Fiscal	27.040	0,00
12 365 1024 1004	<b>Construção, Ampliação e Reforma de Creche</b>				<b>30.816</b>	<b>0,27</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar ou reformar creches no município.					
000084	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Fiscal	10.816	0,00
000085	4490.51	99 009	Obras e Instalações	Fiscal	20.000	0,00
27 812 1030 1005	<b>Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra- Estrutura Esportiva</b>				<b>18.000</b>	<b>0,16</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar ou reformar campo de futebol, quadra, ginásio e outros.					
000086	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	18.000	0,00
23 695 1029 1006	<b>Implantação de Infraestrutura Turística</b>				<b>516.224</b>	<b>4,55</b>
	<b>Objetivo:</b> Implantar no município infraestrutura turística, através da construção de portal turístico, pavimentação, construção e revitalização de praças e outros.					
000087	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	16.224	0,00
000088	4490.51	99 006	Obras e Instalações	Fiscal	500.000	0,00
12 361 1023 2006	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE</b>				<b>4.326</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do ensino fundamental, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados ao ensino fundamental.					
000108	4490.52	99 009	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.326	0,00
12 365 1024 2007	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE</b>				<b>1.082</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Infantil - MDE, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados ao ensino infantil.					
000122	4490.52	99 009	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.082	0,00
12 361 1023 2011	<b>Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%</b>				<b>2.163</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40%.					
000155	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.163	0,00
12 361 1023 2014	<b>Manutenção do Salário Educação -QSE</b>				<b>2.163</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a cota municipal de Salário Educação.					
000168	4490.52	99 005	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.163	0,00
12 365 1024 2019	<b>Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%</b>				<b>1.082</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Infantil - Fundeb 40%					
000203	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.082	0,00





**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
Secretaria de Administração Financeira  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2012

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						%	
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto				663.466	5,85	
13	392	1049	2027	Apoio às manifestações culturais do município		1.082	0,01
Objetivo: Apoiar as manifestações culturais do município, através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música e dança, cultura popular e artesanato, acervo e patrimônio histórico e outros.							
000235	4490.52	99	001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.082	0,00

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
 Secretaria de Administração Financeira  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2012

Classificação Institucional Funcional Programática  
 Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos Esfera Dotação Orçamentária %

02.050	<b>Secretaria de Saúde e Saneamento</b>				<b>1.148.747</b>	<b>10,13</b>
10 303 1022 1007	<b>Ações de Saneamento Básico</b>				<b>103.000</b>	<b>0,91</b>
	<b>Objetivo:</b> Promover Ações de Saneamento Básico com a construção ou recuperação de esgotamento sanitário e resíduos sólidos entre as ruas Nossa Senhora de Fátima e rua Ibiapina de Sousa Mangueira, e em outras localidades do município, demanda do orçamento participativo.					
000236	4490.51	99 006	Obras e Instalações	Seguridade	100.000	0,00
000237	4490.51	99 008	Obras e Instalações	Seguridade	3.000	0,00
10 303 1019 1008	<b>Melhoria Habitacional</b>				<b>670.139</b>	<b>5,91</b>
	<b>Objetivo:</b> Melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas, nas comunidades: Baixa do Juá, Olho D'água dos Umburanas, Icós, Água Grande e em outras localidades do município, demanda do orçamento participativo.					
000238	4490.51	99 006	Obras e Instalações	Seguridade	650.000	0,00
000239	4490.51	99 008	Obras e Instalações	Seguridade	20.139	0,00
10 303 1022 1009	<b>Construção de Abastecimento D'água</b>				<b>144.200</b>	<b>1,27</b>
	<b>Objetivo:</b> Ampliar o abastecimento d'água ou implantar através da construção ou recuperação de açudes, cisternas, perfuração, instalação de poços e outros, nas seguintes localidades: Figueira, Mata dos Barbosa, Poço Cachorro, Canoa, Água Grande, Cacimba dos Cabras, Talhado, Icós, Quandu, Poço Redondo, Canoinhas, Genipapo, Calunguinha, Tranqueira, Maniçoba, Diamante, Mandacaru, Coruja, Gameleira, Boa Vista, Poço Cachorro II e outras localidades do município, demanda do orçamento participativo.					
000240	4490.51	99 006	Obras e Instalações	Seguridade	140.000	0,00
000241	4490.51	99 008	Obras e Instalações	Seguridade	4.200	0,00
10 303 1022 1010	<b>Melhorias Sanitárias</b>				<b>103.000</b>	<b>0,91</b>
	<b>Objetivo:</b> Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios do Município.					
000242	4490.51	99 006	Obras e Instalações	Seguridade	100.000	0,00
000243	4490.51	99 008	Obras e Instalações	Seguridade	3.000	0,00
10 301 1019 1011	<b>Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria de Saúde e Saneamento</b>				<b>20.000</b>	<b>0,18</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, Ampliar e Reformar o prédio da Secretaria de Saúde e Saneamento do município.					
000244	4490.51	99 008	Obras e Instalações	Seguridade	20.000	0,00
10 304 1022 1012	<b>Construção de Aterro Sanitário</b>				<b>103.000</b>	<b>0,91</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir um aterro sanitário.					
000245	4490.51	99 006	Obras e Instalações	Seguridade	100.000	0,00
000246	4490.51	99 008	Obras e Instalações	Seguridade	3.000	0,00
10 301 2009 2028	<b>Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento</b>				<b>5.408</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde e Saneamento, inclusive capacitação de servidores da área de saúde.					
000268	4490.52	99 008	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.408	0,00

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
 Secretaria de Administração Financeira  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2012

Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	----------------------	---

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
--	--	--	--

02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo		1.025.020	9,04
17 512 1006 1013	<b>Ações de Saneamento Básico</b>		110.000	0,97
	<b>Objetivo:</b> Promover Ações de Saneamento Básico com a construção de esgotamento sanitário e resíduos sólidos entre as ruas Nossa Senhora de Fátima e rua Ibiapina de Sousa Mangueira, e em outras localidades do município, demanda do orçamento.			
000272 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	10.000	0,00
000273 4490.51 99 006	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
15 451 1005 1014	<b>Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana</b>		110.959	0,98
	<b>Objetivo:</b> Construção de Pavimentação (asfáltica e/ou em paralelepípedo) e drenagem em pontos críticos do Município.			
000274 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	3.569	0,00
000275 4490.51 99 006	Obras e Instalações	Fiscal	107.390	0,00
27 813 1005 1015	<b>Construção e Reforma de Praças e Canteiros</b>		110.816	0,98
	<b>Objetivo:</b> Construir e reformar praças e canteiros do município.			
000276 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	10.816	0,00
000277 4490.51 99 006	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
15 451 1005 1016	<b>Aquisição e Desapropriação de Imóveis</b>		10.000	0,09
	<b>Objetivo:</b> Adquirir e desapropriar imóveis para o interesse público			
000278 4590.61 99 001	Aquisição de Imóveis	Fiscal	10.000	0,00
26 782 1005 1017	<b>Construção e Recuperação de Passagens Molhadas</b>		450.000	3,97
	<b>Objetivo:</b> Construir e recuperar passagens molhadas nas seguintes localidades: Sítio Mandacaru, Poço Redondo, Carnaúba Seca, Crispim, Canoinha, Talhado, Serrote, Roça Grande, Poço, Cachorro II, Cacimba dos Cabras, Olho D'Água dos Umburanas, Mata dos Barbosa, Água Grande, Cipó, Boa Vista, no Riacho do Zé Nicolau acesso ao Sítio Figueira e outras localidades do município, demanda do orçamento participativo.			
000279 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	13.500	0,00
000280 4490.51 99 006	Obras e Instalações	Fiscal	436.500	0,00
16 482 1005 1018	<b>Melhorias Habitacionais</b>		105.000	0,93
	<b>Objetivo:</b> Melhorias habitacionais para atender às comunidades: Baixa do Juá, Olho D'água dos Umburanas, Icós, Água Grande e em outras localidades do município, demanda do orçamento participativo.			
000281 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	5.000	0,00
000282 4490.51 99 006	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
18 544 1005 1019	<b>Construção de Abastecimento D Água</b>		105.000	0,93
	<b>Objetivo:</b> Ampliar o abastecimento d'água ou implantar através da construção ou recuperação de açudes, cisternas, barragens, perfuração, instalação de poços e outros, nas seguintes localidades: Figueira, Mata dos Barbosa, Poço Cachorro, Canoa, Água Grande, Cacimba dos Cabras, Talhado, Icós, Quandu, Poço Redondo, Canoinhas, Genipapo, Calunguinha, Tranqueira, Maniçoba, Diamante, Mandacaru, Coruja, Gameleira, Boa Vista, Poço Cachorro II e outras localidades do município, demanda do orçamento participativo.			
000283 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	5.000	0,00
000284 4490.51 99 006	Obras e Instalações	Fiscal	100.000	0,00
15 451 1005 1020	<b>Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos</b>		20.000	0,18
	<b>Objetivo:</b> Construir, Reformar e Ampliar Prédios Públicos.			
000285 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	20.000	0,00



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
**Secretaria de Administração Financeira**  
**Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital**

Exercício: 2012

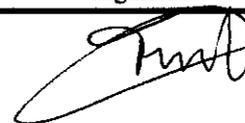
Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo		1.025.020	9,04
04 122 2014 2030	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Urbanismo		3.245	0,03
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Transporte e Urbanismo.				
000301 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.245	0,00



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
 Secretaria de Administração Financeira  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2012

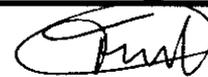
Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				%
02.070	<b>Secretaria de Assistência Social e Previdência</b>		<b>261.150</b>	<b>2,30</b>
08 244 1031 1021	<b>Construção de Cisternas</b>		<b>255.742</b>	<b>2,25</b>
<b>Objetivo:</b> Construir cisternas de placas para armazenamento de água de chuva no município e capacitar os beneficiários para convivência com o semi-árido, para atender as comunidades: Figueira, Mata dos Barbosa, Cacimba dos Cabras, Talhado, Icós, Quandu, Genipapo, Maniçoba, Diamante, Gameleira, Pau Ferro, Olho D'Água dos Umburanas, Umbuzeiro, Logradouro e outras localidades do município, demanda do orçamento participativo				
000307 4490.51 99 006	Obras e Instalações	Seguridade	255.742	0,00
08 244 2011 2034	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Previdência</b>		<b>5.408</b>	<b>0,05</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social e Previdência, incluindo a manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e outros.				
000339 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.408	0,00



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
 Secretaria de Administração Financeira  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2012

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.080	<b>Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>		<b>529.200</b>	<b>4,67</b>
20 601 1047 1022	<b>Aquisição de Patrulha Mecanizada</b>		<b>309.000</b>	<b>2,72</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir uma patrulha mecanizada.			
000342 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	9.000	0,00
000343 4490.52 99 006	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	300.000	0,00
20 601 1047 1023	<b>Implantação de Infraestrutura e Serviços Rurais</b>		<b>3.925</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Implantar infraestrutura e serviços rurais, através da aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas, construção de um centro para exposição e comercialização de produtos, e outros, tendo como objetivo apoiar a implementação e expansão dos investimentos que beneficiem coletivamente os agricultores familiares, demanda do orçamento participativo.			
000344 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	1.000	0,00
000345 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.925	0,00
20 604 1047 1024	<b>Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro Público</b>		<b>206.000</b>	<b>1,82</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, reformar e ampliar o Matadouro Público do município.			
000346 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	6.000	0,00
000347 4490.51 99 006	Obras e Instalações	Fiscal	200.000	0,00
20 602 1010 2036	<b>Apoio ao Pequeno Criador</b>		<b>3.245</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Apoiar os pequenos criadores, através da construção de brete para vacinação de animais e outras ações, para atender as comunidades: Poço Cachorro II, Figueira, Baixa de Juá, e outras localidades do município, demanda do orçamento participativo.			
000352 4490.51 99 001	Obras e Instalações	Fiscal	3.245	0,00
20 601 1010 2037	<b>Apoio ao Pequeno Produtor Rural</b>		<b>5.408</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Apoiar o pequeno produtor rural através de defensivos agrícolas, corte de terra, insumos, sementes selecionadas, máquinas de pulverizar e implementos agrícolas, assistência técnica e outros, para atender as comunidades: Baixa do Juá, Talhado, Diamante, Cacimba das Cabras, Canoa, Genipapo, Quandu, Umbuzeiro, Carnaúba Seca, Figueira, Mandacaru, Logradouro, Poço, Cachorro II, Olho D'Água dos Umburanas e outras localidades, demanda do orçamento participativo.			
000357 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.408	0,00
20 122 2015 2038	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>		<b>1.622</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.			
000371 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.622	0,00



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
 Secretaria de Administração Financeira  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2012

Classificação Institucional Funcional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			

02.090	Fundo Municipal de Saúde		181.386	1,60
10 301 1019 1025	<b>Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde</b>		110.000	0,97
	<b>Objetivo:</b> Construir, ampliar ou reformar as unidades de saúde para atender às comunidades: sede do município, Sítios Boa Vista e Olho D'Água dos Umburanas, e em outras localidades do Município, demanda do orçamento participativo.			
000372 4490.51 99 006	Obras e Instalações	Seguridade	100.000	0,00
000373 4490.51 99 008	Obras e Instalações	Seguridade	10.000	0,00
10 301 1020 2039	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica)</b>		54.080	0,48
	<b>Objetivo:</b> Manter o Fundo Municipal de Saúde com ações voltadas à atenção básica			
000388 4490.52 99 003	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	54.080	0,00
10 304 1016 2040	<b>Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária</b>		2.704	0,02
	<b>Objetivo:</b> Manter as Ações Básicas de Vigilância Sanitária			
000396 4490.52 99 008	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.704	0,00
10 301 1014 2043	<b>Manutenção do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS</b>		1.082	0,01
	<b>Objetivo:</b> Manter o Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS			
000416 4490.52 99 008	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.082	0,00
10 301 1011 2044	<b>Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF</b>		11.357	0,10
	<b>Objetivo:</b> Manter o Programa Saúde da Família-PSF no município.			
000433 4490.52 99 003	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	541	0,00
000434 4490.52 99 008	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.816	0,00
10 301 1013 2045	<b>Manutenção do Programa Saúde Bucal</b>		2.163	0,02
	<b>Objetivo:</b> Manter o Programa Saúde Bucal			
000444 4490.52 99 008	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.163	0,00





# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

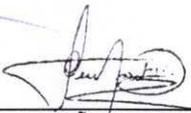
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2012

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.100	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>48.172</b>	<b>0,42</b>
08 244 1033	<b>2047 Manutenção do Programa Piso Básico Fixo - PAIF</b>				<b>541</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Desenvolver ações relativas à acolhida, informação e orientação, inserção em serviços da assistência social, tais como socioeducativos e de convivência, encaminhamentos a outras políticas, promoção de acesso à renda e, especialmente, acompanhamento socio familiar.						
000460	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	541	0,00
08 244 1031	<b>2050 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>1.622</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as ações do Fundo Municipal de Assistência Social.						
000497	4490.52	99 004	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.622	0,00
08 244 1031	<b>2051 Manutenção do Programa Bolsa Família - (IGD)</b>				<b>5.408</b>	<b>0,05</b>
<b>Objetivo:</b> Desenvolver ações relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família- PBF no município.						
000505	4490.52	99 004	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.408	0,00
08 244 1043	<b>2052 Implantação e Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar</b>				<b>40.601</b>	<b>0,36</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar e manter os programas de Segurança Alimentar: Agricultura Urbana, Compra Direta de Alimentação Familiar, Educação Alimentar e Nutricional, Hortas Comunitárias, Feiras Comunitárias, entre outros.						
000515	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.082	0,00
000516	4490.52	99 006	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	39.519	0,00
<b>Total Geral</b>					<b>4.181.510,09</b>	

  
LUCICLEITON MANGUEIRA  
MAGALHÃES  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA

  
CLAIR LEITÃO MARTINS  
DINIZ  
CONTADORA - CRC 4.395-PB

  
TÂNIA MANGUEIRA NITÃO  
INÁCIO  
PREFEITA



# **ANEXOS**

## **METAS E RISCOS FISCAIS**



Anexos de Metas Fiscais

---

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

**OBS: Para 2012 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.**

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2012

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	11.065.047	10.588.562	0,130	11.356.932	10.400.121	0,133	11.364.879	9.958.709	0,133
Receitas Primárias (I)	11.038.651	10.563.302	0,129	11.329.480	10.374.981	0,133	11.336.828	9.934.129	0,133
Despesa Total	11.065.047	10.588.562	0,130	11.356.932	10.400.121	0,133	11.356.956	9.951.767	0,133
Despesas Primárias (II)	10.786.576	10.322.083	0,126	11.067.722	10.135.276	0,130	11.067.743	9.698.338	0,130
Resultado Primário (III) = (I - II)	252.075	241.220	0,003	261.758	239.705	0,003	269.085	235.791	0,003
Resultado Nominal	-74.103	-70.912	-0,001	-77.437	-70.913	-0,001	-80.922	-70.909	-0,001
Dívida Pública Consolidada	2.709.206	2.592.542	0,032	2.831.120	2.592.601	0,033	2.958.521	2.592.465	0,035
Dívida Consolidada Líquida	988.379	945.817	0,012	1.032.856	945.839	0,012	1.079.335	945.789	0,013

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
PIB Real (Crescimento % anual)	3,80	3,80	3,80
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,50	1,50	1,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	1,65	1,65	1,65
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	8.536.000.000,00	8.536.000.000,00	8.536.000.000,00

LUCICLEITSON MANGUEIRA  
MAGALHÃES  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA

CLAIR LEITÃO MARTINS  
DINIZ  
CONTADORA - CRC 4.395-PB

TÂNIA MANGUEIRA NITÃO  
INÁCIO  
PREFEITA

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2012

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

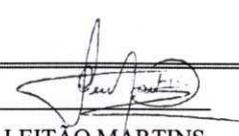
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	10.514.525	0,123	7.827.794	0,092	-2.686.731	(25,55)
Receitas Primárias (I)	10.490.120	0,123	7.804.198	0,091	-2.685.922	(25,60)
Despesa Total	10.709.432	0,126	8.334.264	0,094	-2.729.483	(25,49)
Despesas Primárias (II)	10.451.895	0,122	8.087.505	0,091	-2.718.705	(26,11)
Resultado Primário (III) = (I - II)	38.225	0,000	-283.307	0,001	-321.532	(84,11)
Resultado Nominal	-512.885	-0,006	-512.885	-0,006	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.492.829	0,029	2.492.829	0,029	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	909.440	0,011	909.440	0,011	0	0,00

FONTE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2010	8.536.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010	8.536.000.000,00

  
**LUCICLEITSON MANGUEIRA**  
 MAGALHÃES  
 SECRETÁRIO DE  
 ADMINISTRAÇÃO  
 FINANCEIRA

  
**CLAIR LEITÃO MARTINS**  
 DINIZ  
 CONTADORA - CRC 4.395-PB

  
**TÂNIA MANGUEIRA NITÃO**  
 INÁCIO  
 PREFEITA

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2012

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	7.795.637	10.514.525	34,88	11.342.179	7,87	11.065.047	(2,44)	11.356.932	2,64	11.364.879	0,07	
Receitas Primárias (I)	7.787.237	10.490.120	34,71	11.317.715	7,89	11.038.651	(2,47)	11.329.480	2,63	11.336.828	0,06	
Despesa Total	8.027.409	10.709.432	33,41	11.342.179	5,91	11.065.047	(2,44)	11.356.932	2,64	11.356.956	0,00	
Despesas Primárias (II)	7.823.714	10.451.895	33,59	11.070.207	5,92	10.786.576	(2,56)	11.067.722	2,61	11.067.743	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-36.477	38.225	204,79	247.508	547,50	252.075	1,84	261.758	3,84	269.085	2,80	
Resultado Nominal	-1.070.504	-512.885	(52,09)	-63.336	(87,65)	-74.103	17,00	-77.437	4,50	-80.922	4,50	
Dívida Pública Consolidada	4.323.944	2.492.829	(42,35)	2.592.542	4,00	2.709.206	4,50	2.831.120	4,50	2.958.521	4,50	
Dívida Consolidada Líquida	3.253.440	909.440	(72,05)	945.817	4,00	988.379	4,50	1.032.856	4,50	1.079.335	4,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	7.459.940	9.674.756	29,69	11.342.179	17,23	10.588.562	(6,64)	10.400.121	(1,78)	9.958.709	(4,24)	
Receitas Primárias (I)	7.451.901	9.652.300	29,53	11.317.715	17,25	10.563.302	(6,67)	10.374.981	(1,78)	9.934.129	(4,25)	
Despesa Total	7.681.731	9.854.096	28,28	11.342.179	15,10	10.588.562	(6,64)	10.400.121	(1,78)	9.951.767	(4,31)	
Despesas Primárias (II)	7.486.808	9.617.128	28,45	11.070.207	15,11	10.322.083	(6,76)	10.135.276	(1,81)	9.698.338	(4,31)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-34.907	35.172	200,76	247.508	603,71	241.220	(2,54)	239.705	(0,63)	235.791	(1,63)	
Resultado Nominal	-1.024.406	-471.922	(53,93)	-63.336	(86,58)	-70.912	11,96	-70.913	0,00	-70.909	(0,01)	
Dívida Pública Consolidada	4.137.746	2.293.733	(44,57)	2.592.542	13,03	2.592.542	0,00	2.592.601	0,00	2.592.465	(0,01)	
Dívida Consolidada Líquida	3.113.340	836.805	(73,12)	945.817	13,03	945.817	0,00	945.839	0,00	945.789	(0,01)	

MONTE:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2009	2010	2011	2012	2013	2014	
4,50	4,00	4,00	4,50	4,50	4,50	

LUCICLEITSON MANGUEIRA  
MAGALHÃES  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA

CLAIR LEITÃO MARTINS  
DINIZ  
CONTADORA - CRC 4.395-PB

TÂNIA MANGUEIRA NITÃO  
INÁCIO  
PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2012

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

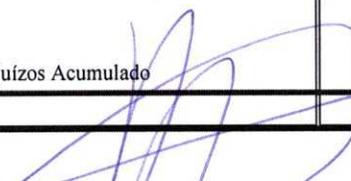
R\$ 1,00

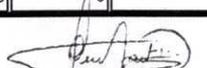
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	228.815	100,00	-1.935.146	100,00	-378.878	100,00
TOTAL	228.815	100	-1.935.146	100	-378.878	100

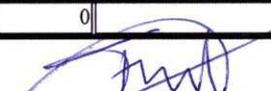
## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

ONTE:

  
LUCICLEITSON MANGUEIRA  
MAGALHÃES  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA

  
CLAIR LEITÃO MARTINS  
DINIZ  
CONTADORA - CRC 4.395-PB

  
TANIA MANGUEIRA NITÃO  
INÁCIO  
PREFEITA

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

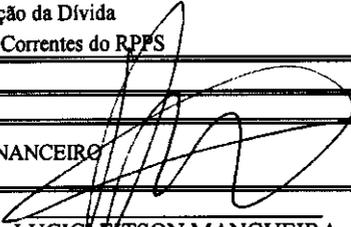
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2012

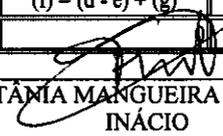
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS		2010 (a)	2009 (d)	2008
Receitas de Capital		0	0	45.823
Alienação de Bens		0	0	45.823
Alienação de Bens Móveis		0	0	45.823
Alienação de Bens Móveis				45.823
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>45.823</b>
DESPESAS REALIZADAS		2010 (b)	2009 (e)	2008
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				
Despesas de Capital		0	0	45.823
Investimentos				45.823
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes do RPPS				
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>45.823</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
		0		0

  
**LUCIO LEITSON MANGUEIRA  
MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA

  
**CLAIR LEITÃO MARTINS  
DINIZ**  
CONTADORA - CRC 4.395-PB

  
**TÂNIA MANGUEIRA NITÃO  
INÁCIO**  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2012

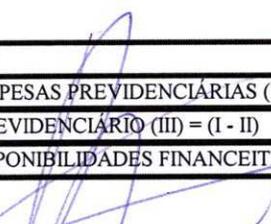
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

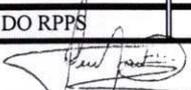
R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>			
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>			

FONTE:

  
**LUCICLEITSON MANGUEIRA**  
 MAGALHÃES  
 SECRETÁRIO DE  
 ADMINISTRAÇÃO  
 FINANCEIRA

  
**CLAIR LEITÃO MARTINS**  
 DINIZ  
 CONTADORA - CRC 4.395-PB

  
**TÂNIA MANGUEIRA NITÃO**  
 INÁCIO  
 PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

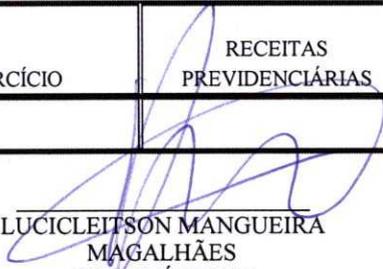
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

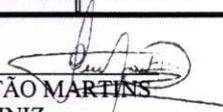
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2012

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>NADA A REGISTRAR</b>				

FONTE

  
LUCICLEITSON MANGUEIRA  
MAGALHÃES  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA

  
CLAIR LEITÃO MARTINS  
DINIZ  
CONTADORA - CRC 4.395-PB

  
TÂNIA MANGUEIRA NITÃO  
INÁCIO  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
 Secretaria de Administração Financeira  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2012  
 R\$ milhares

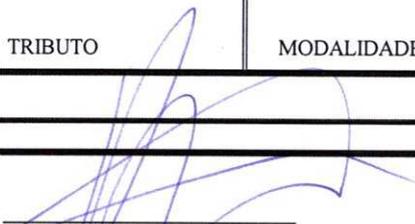
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

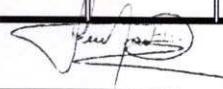
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL						
-------	--	--	--	--	--	--

FONTE:

  
 LUCICLEITSON MANGUEIRA  
 MAGALHÃES  
 SECRETÁRIO DE  
 ADMINISTRAÇÃO  
 FINANCEIRA

  
 CLAIR LEITÃO MARTINS  
 DINIZ  
 CONTADORA - CRC 4.395-PB

  
 TÂNIA MANGUEIRA NITÃO  
 INÁCIO  
 PREFEITA



A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2012 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal Administração Financeira, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2012. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



# Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2012

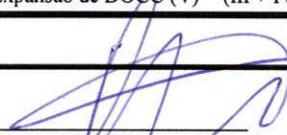
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

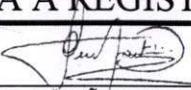
R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

**NADA A REGISTRAR**

FONTE:

  
LUCICLEITSON MANGUEIRA  
MAGALHÃES  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA

  
CLAIR LEITÃO MARTINS  
DINIZ  
CONTADORA - CRC 4.395-PB

  
TÂNIA MANGUEIRA NITÃO  
INÁCIO  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
Secretaria de Administração Financeira  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

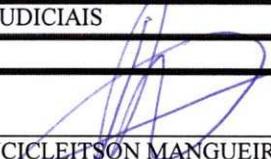
Exercício: 2012

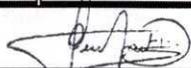
AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SENTENÇAS JUDICIAIS	45.427	REDUÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS	45.427
<b>TOTAL</b>	<b>45.427</b>	<b>TOTAL</b>	<b>45.427</b>

FONTE:

  
LUCICLEITSON MANGUEIRA  
MAGALHÃES  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA

  
CLAIR LEITÃO MARTINS  
DINIZ  
CONTADORA - CRC 4.395-PB

  
TÂNIA MANGUEIRA NITÃO  
INÁCIO  
PREFEITA



**COMENTÁRIO:** A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Santana de Mangueira, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

**RECEITA FISCAL:** Foi apurada para 2012 conforme metodologia descrita abaixo.

*a) impostos:*

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2008 a 2010, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

*b) Transferências correntes (FUNDEB):*

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

*c) Demais contas*

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2012 de 4,5%.

**RESULTADO PRIMÁRIO:** Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

**RESULTADO NOMINAL:** Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

**PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL:** Para 2013 e 2014 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2009 a 2012 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2009 - 4,5%  
2010 - 4,0%  
2011 - 4,0%  
2012 - 4,5%



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

#### **PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2012, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.